

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. OBJETIVO E ÂMBITO – Definir metodologia para Avaliação de Fornecedores. Aplica-se aos Fornecedores de Bens e Serviços cuja qualidade poderá afetar a qualidade dos serviços prestados pela autarquia.

2. REFERÊNCIAS – Este procedimento dá cobertura aos pontos 8.2.1 – Comunicação com o cliente, 8.2.2 – Determinação dos Requisitos Relacionados com Produtos e Serviços, 8.2.3 – Revisão dos Requisitos com Produtos e Serviços, 8.2.4 – Alterações aos Requisitos para Produtos e Serviços, 8.4 – Controlo dos Processos, Produtos e Serviços de Fornecedores Externos, 8.4.1 – Generalidades e 8.4.2 – Tipo e Extensão do Controlo, da Norma NP EN ISO 9001:2015 e completa-se com:

PQ.10/* – Receção de Bens

3. RESPONSABILIDADES – As definidas ao longo deste Procedimento.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS UTILIZADAS

FORNECEDOR QUALIFICADO - Entidade que demonstra capacidade para fornecer um material, componente ou serviço, de acordo com requisitos definidos neste procedimento.

SERVIÇOS RELEVANTES PARA A QUALIDADE - Resultados de atividades ou de processos que compreendem materiais, componentes ou serviços e cujas Não - Conformidades podem por em causa a qualidade do produto

SMAA - Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém

PC - Presidente da Câmara

BRF - Boletim de Reclamação ao Fornecedor (Mod.196)

PQ - Procedimento da Qualidade

5. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

Mod.196 - Boletim de Reclamação ao Fornecedor

Mod.195 – Lista de Fornecedores Qualificados

Elaborado:

Edgar Pratas, 30/09/2024

Mod. 32/2

Verificado:

José Negrão, 30/09/2024

Aprovado:

Célia Simões, 30/09/2024

PQ.09/13 | Pág.1 de 6

6. PROCEDIMENTO

6.1 Generalidades

O processo de avaliação baseia-se na atribuição de uma classificação a uma série de variáveis que vão permitir pontuar o desempenho dos fornecedores no que diz respeito à qualidade do Bem/ Serviço fornecido.

As variáveis, os critérios para a sua pontuação e as ações a executar apresentam-se nas tabelas a seguir indicadas.

A avaliação dos Fornecedores é bienal sendo da responsabilidade da SMAA a avaliação de Fornecedores de Bens e de Serviços.

A alteração da periodicidade da elaboração da avaliação dos fornecedores é fundamentada essencial por:

1. Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/1, que aprova o Código dos Contratos públicos, a contratação pública reveste-se de premissas que enfatizam os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência (Artº 2º do Código dos Contratos públicos), sendo exemplo: i) a eliminação dos procedimentos que se revelam menos consentâneos com a concorrência (ex. consultas prévias); ii) a escolha dos procedimentos em função dos critérios materiais de igual modo foi reduzida; iii) os impedimentos dos candidatos ou concorrentes estão expressos no Art.º 55º do Código dos Contratos Públicos; iv) a lógica dos contratos celebrados ao abrigo de acordos – quadros que obriga a consultar todos os adjudicatários dos respetivos acordos – quadros, caindo por terra a consulta a um único adjudicatário;
2. Da análise do ponto anterior, ressalta o princípio que independentemente de um concorrente estar ou não inscrito na lista de fornecedores qualificados, legalmente não se pode excluir ou incluir num procedimento concursal;
3. Atendendo a que a maioria dos fornecedores se mantém e não existem BRF's que coloquem em causa o desempenho dos mesmos;

Para que este procedimento seja uma ferramenta eficiente e prática, serão objeto de avaliação os fornecedores que cumpram cumulativamente o seguinte:

Elaborado:

Edgar Pratas, 30/09/2024

Mod. 32/2

Verificado:

José Negrão, 30/09/2024

Aprovado:

Célia Simões, 30/09/2024

PQ.09/13 | Pág.2 de 6

1. FORNECEDORES DE MATERIAIS:

- i. Valor por compra seja superior a 800,00€;
- ii. Ocorram 3 ou mais fornecimentos no período;

2. FORNECEDORES DE SERVIÇOS

- i. Valor por compra seja superior a 1.500,00€
- ii. Ocorram 3 ou mais fornecimentos;

O valor acima mencionado resulta do valor total por compra com iva incluído no biénio em análise, por tipologia (fornecedor de materiais e serviços).

Independentemente da aplicabilidade destes critérios, serão sempre avaliados os prestadores de serviços das áreas abaixo arroladas, por serem considerados fornecedores com impacto relevante na atividade normal do Município de Cantanhede:

- Fornecedores de refeições escolares;
- Prestadores de serviços em regime de avença, tarefa ou consultoria técnica;
- Projetistas e Empreiteiros;
- Prestadores de serviço na área das Auditorias, das Certificações e das Inspeções de Equipamentos;
- Prestadores de serviços de Transportes Escolares;
- Fornecedores do laboratório de ensaios de Metrologia;
- Prestadores de serviços de controlo de pragas;
- Prestadores de serviços na área do controlo nutricional nos refeitórios escolares;
- Prestadores de serviços de medicina no trabalho.

6.2 Avaliação dos Fornecedores de Serviços

Os critérios utilizados, para a Avaliação, têm como suporte as Não - Conformidades detetadas, nos serviços adquiridos, pelos diversos Serviços da Câmara, aquando da sua prestação. Neste caso cabe aos vários Serviços, emitir um BRF-Mod.196 e remetê-lo para o SMAA, independente de se tratar do Serviço requisitante, ou não.

Adicionalmente, será avaliada a prestação do serviço, mediante o preenchimento de um Inquérito pelos respetivos Serviços da Câmara que usufruíram do mesmo, no final de cada biénio.

Elaborado:

Verificado:

Aprovado:

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS						
RESP.	PARÂMETROS	%	CLASSIFICAÇÃO			
SMAA	Total	100				
			N>15	5<N<15	0<N≤5	N=0
	1. Número de BRF Enviados	30	1	3	5	7
			Não Respondeu	Respondeu mas não Resolveu	Resolveu mas não foi eficaz	Respondeu e Resolveu
	2. Reação a Reclamações	30	1	3	5	7
			ISM < 35%	35 ≤ IMS < 55%	55 ≤ IMS < 85%	IMS ≥ 85%
3. Índice Médio de Satisfação (IMS)	40	1	3	5	7	

Tabela 1- Critérios para Avaliação de Fornecedores de Serviços

6.3 Avaliação dos Fornecedores de Bens

Os critérios utilizados, para a Avaliação, têm como suporte as Não - Conformidades detetadas, aquando do Controlo á Receção dos Bens ou, aquando da sua utilização. Neste último caso, cabe a cada serviço da Câmara (quem deteta a NC) emitir um BRF – Mod.196 e remeter para o SMAA. Cabe ao SMAA, decidir quanto à efetivação da Reclamação e, envio ao respetivo Fornecedor.

Os critérios encontram-se definidos na tabela abaixo.

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES DE BENS						
RESP.	PARÂMETROS	%	CLASSIFICAÇÃO			
SMAA	Total	100				
			N>15	5<N<15	0<N≤5	N=0
	1. Número de BRF	50	1	3	5	7
			Não Respondeu	Respondeu mas não Resolveu	Resolveu mas não foi eficaz	Respondeu e Resolveu
	2. Reação a Reclamações	50	1	3	5	7

Tabela 2- Critérios para Avaliação de Fornecedores de Bens

Elaborado:

Verificado:

Aprovado:

Edgar Pratas, 30/09/2024

José Negrão, 30/09/2024

Célia Simões, 30/09/2024

PQ.09/13 | Pág.4 de 6

Fórmula de “N” para os critérios de classificação
N= N° de Boletins de Reclamações (corresponde ao N° de Não Conformidades reclamadas ao Fornecedor)
“IMS”
IMS= índice Médio de Satisfação (Média das Pontuações Obtidas no Inquérito de Avaliação da Satisfação)

Tabela 3 - Fórmula para critérios de Avaliação

6.4 - Avaliação Global

AVALIAÇÃO GLOBAL	PONTUAÇÃO	NÍVEL DE FORNECEDOR
Fornecedor que responde totalmente às exigências da Autarquia	≥ 85%	I
Fornecedor que responde satisfatoriamente às exigências da Autarquia.	≥ 55% e < 85%	II
Fornecedor que responde com deficiências consideráveis em relação às exigências da Autarquia.	≥ 35% e < 55%	III
Fornecedor não qualificado	< 35%	–

Tabela 4 – Avaliação Global

Os critérios definidos quer para a avaliação dos fornecedores de bens, quer de serviços são previamente comunicados aquando da emissão da respetiva requisição externa, constando no respetivo rodapé o link com remissão para o presente PQ, disponibilizado a partir do portal do município.

6.5 - Ações a Desenvolver junto do Fornecedor

Em reunião de Revisão pela Gestão, e na sequência dos resultados obtidos da avaliação dos fornecedores é definido, se necessário, o conjunto de ações a desenvolver pela Câmara Municipal de Cantanhede (CMC) tendo em vista a melhoria do seu desempenho. As ações são sujeitas à aprovação do PC.

Sempre que um fornecedor não cumpra as exigências da CMC e/ou obtenha classificação nível III, deverá ser realizada uma comunicação ao mesmo, com a respetiva avaliação e com a solicitação de ações de melhoria.

Nota: Este processo também poderá ser adotado para fornecedores nível II, caso se justifique.

Elaborado:

Edgar Pratas, 30/09/2024

Verificado:

José Negrão, 30/09/2024

Aprovado:

Célia Simões, 30/09/2024

PQ.09/13 | Pág.5 de 6

6.5.1 - Exclusão da Lista de Fornecedores Qualificados

Devem ser removidas da Lista de Fornecedores Qualificados os fornecedores que:

- Tenham deixado de existir;
- Manifestem desinteresse em manter-se como fornecedores da CMC;
- Provoquem situações de bloqueio ao cumprimento do presente procedimento;
- Permaneçam em regime de continuidade (mais de 2 anos), por incumprimento dos requisitos especificados, em que o resultado da avaliação seja <35%;

A proposta de exclusão de um fornecedor da Lista de Fornecedores Qualificados, será elaborada pelo SMAA e enviada ao PC para autorização, com a respetiva avaliação anexa. Se excluído, esse fornecedor não será consultado, no ano seguinte, para fornecimento à Autarquia, desde que não viole o prescrito na legislação da contratação pública em vigor.

Caso o PC decida pela sua não exclusão, o fornecedor passa ao nível de qualificação Nível III sendo o processo de qualificação reiniciado.

Os fornecedores que não tenham realizado nenhum fornecimento nos anos em avaliação, não são alvo de avaliação.

6.5.2 - Requalificação de um Fornecedor

Caso o fornecedor mostre interesse em demonstrar alguma alteração importante na sua organização, poderá o processo da qualificação ser iniciado novamente.

Exclusão: *Por razões conjunturais ou outras e a título precário, a CMC, pode manter relações comerciais com fornecedores não qualificados até que seja encontrada alternativa viável.*

6.6 - Registo da Avaliação de Fornecedores

A avaliação dos fornecedores é efetuada em folha de cálculo Excel, cujo resultado é a Lista de Fornecedores Qualificados (Mod.195).

Elaborado:

Edgar Pratas, 30/09/2024

Mod. 32/2

Verificado:

José Negrão, 30/09/2024

Aprovado:

Célia Simões, 30/09/2024